

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/08/2025

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21



A PUBLICAÇÃO
Em 06/08/2025

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1776/2025
Data: 25/07/2025 - Horário: 09:33
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 1542 /2025

A 2ª COMISSÃO
Em 06/08/2025

PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO ANTONIO
LUIZ DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública O Instituto Antônio Luiz da Silva, com atuação na área da saúde, esporte, assistência social, com sede na Rua Sargento João Sampaio, S/N, centro, Cajueiro/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 55.923.191/0001-55, fundada em 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SEÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, de de 2025.

Gilvan Barros Filho
Deputado Estadual



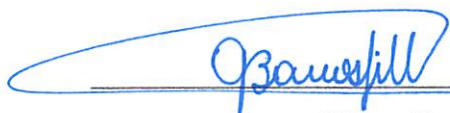
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem por finalidade a consideração de utilidade pública do Instituto Antônio Luiz da Silva, uma associação de fins não econômicos, voltado para o desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza, cultura, esporte e saúde. O projeto visa por meio do desenvolvimento social, beneficiar e defender os interesses coletivos, além de promover melhorias para a população no âmbito social.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que analisem a proposição, que visa, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública do Instituto Antônio Luiz da Silva.

SALA DE SEÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, de de 2025.



Gilvan Barros Filho
Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de CAJUEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Licença

Localização, Instalação e Funcionamento



NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO
69/2025	08/05/2025	31/12/2025	ZIHQ-WOCC

CERTIFICAÇÃO

O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à INSTITUTO ANTÔNIO LUIZ DA SILVA (*****) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2025 , até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1 - Nome Empresarial: **INSTITUTO ANTÔNIO LUIZ DA SILVA**
- 2 - Título do Estabelecimento: *********
- 3 - Atividade Econômica Principal: **0161099 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**
- 4 - Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): **8591100 - ENSINO DE ESPORTES**
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8630504 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650003 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650004 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650005 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650006 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8720401 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 5 - Endereço do Estabelecimento: **r SARGENTO JOÃO SAMPAIO, S/N, CENTRO Cajueiro/AL**
- 6 - CPF / CNPJ: **55.923.191/0001-55**
- 7 - Inscrição Municipal: **1549**
- 8 - Início das Atividades: **22/10/2021**
- 9 - Responsável pelo Estabelecimento: **000.000.000-00 - ASSOCIADOS**
- 10 - Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

CAJUEIRO(AL), 08 de Maio de 2025.

**Exercício
2025**

JOÃO GABRIEL DE O. QUINTELLA CAVALCANTI
Departamento de Tributos

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
JOSE EDILSON TAVARES DA SILVA INSTALAÇÃO: 11505885 CPF: ***.017.00-**-** R. SGT JOAO SAMPAIO ALVES, S/N, CEP: 57770-000 CENTRO - CAJUEIRO - AL		Parceiro de Negócio 13458205 Conta Contrato 11505885	
Conta Mês 05/2025	Vencimento 20/06/2025	Total a Pagar R\$ 32,43	

Data das Leituras	Leitura Anterior 24/04/2025	Leitura Atual 26/05/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 25/06/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

NOTA FISCAL Nº 052002235 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 26/05/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
27250512272084000100660000520022352043438343
Protocolo de autorização: 3272500006832483 -
26/05/2025 às 19:15:45

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 25/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 26/05 • Reajuste Tarifário Anual, efeito médio de -6,79% REH 3.450/2025, início vigência 03/05/2025.	

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	1,061667	0,821785	1,16	6,05	31,85	ICMS	32,43	19,0000	6,16
Adicional Bandeira				0,02	0,11	0,58	PIS	26,27	0,8041	0,20
							COFINS	26,27	3,7088	0,98

CONSUNO kWh

MAI/24	101
JUN/24	90
JUL/24	73
AGO/24	89
SET/24	88
OUT/24	128
NOV/24	104
DEZ/24	107
JAN/25	94
FEV/25	36
MAR/25	0
ABR/25	0
MAI/25	5

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
E1964646	Consumo	ATIVO TOTAL	45.114	45.119	1,00	5 kWh	330F.74DC.90FF.6AD1.C9BF.0A5E.5FEA.65B0

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3450/25	26/05/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Assessoria técnica: www.equatorialenergia.com.br
@equatorialal @equatorialal @equatorialal

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ovidurida Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.381122 60386.280170 1 00000000003243

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

BENEFICIÁRIO EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		INSTALAÇÃO 11505885	REFERÊNCIA 05/2025
DATA DOCUMENTO 26.05.2025	NÚMERO DE REFERÊNCIA 0202505052002235	ESPECIE DOCUMENTO DM	ACEITE N
USO DO BANCO 17	CARTEIRA 17	ESPECIE MOEDA RS	QUANTIDADE 32,43

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
JOSE EDILSON TAVARES DA SILVA 816.017.004-15

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

VENCIMENTO
20.06.2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
33733811260386280

NOSSO NÚMERO
33733811260386280

(=) VALOR DOCUMENTO
32,43

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MULTA

(+) OUTROS ACRESCIMOS

(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ANTONIO
LUIZ DA SILVA.



Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 17h00min horas, os membros, conforme lista anexa a ata, do Instituto Antonio Luiz da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 55.923.191/0001-55, reuniram-se na sede, na Rua Sargento João Sampaio, s/n, centro, Cajueiro/AL, CEP: 57.770-000, para realizar assembleia extraordinária para eleição da Diretoria, tendo como presidente a Sra. Hilda Tavares da Silva, que abriu a reunião, convidou para secretariar a Sra. Ariele Maria da Conceição, que passou a ler o Edital de Convocação publicado que era para escolha da nova diretoria para o quadriênio de 13 de março de 2025 a 13 de março de 2029, nos termos do estatuto em vigor. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados aptos a votar, havendo o número a presidente da reunião abriu o processo e passou a ler a única chapa apresentada e registrada, depois colocada em votação foi aprovada por unanimidade assim formada a **DIRETORIA EXECUTIVA:**
Presidente: HILDA Tavares da Silva, RG nº 2000001234697 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 239.420.454-00, Aposentada, residente e domiciliada, Sítio Serra Velha, S/N, Cajueiro/AL, **VICE-PRESIDENTE** – Maria Deusa da Silva Santos, , RG 1387781758, CPF sob o nº 816.203.734-91, residente e domiciliada no Sítio Serra Velha, S/N, Cajueiro/AL, **DIRETORIA ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIO GERAL,** Ariele Maria da Conceição, RG 41069684 SSP/AL, CPF Nº 136.927.104-29, Residente na Rua Manoel Vieira Costa, s/n, centro, Cajueiro, CEP: 57770-000, **DIRETORA DE FINANÇAS:** Letícia Oliveira da Silva, RG nº 32841370 SSP/AL, CPF nº 098.512.104-12, residente NA Rua Antônio Rogério de Lima, nº 148, centro, Cajueiro, CEP: 57770-000, **CONSELHO FISCAL:** Ana Alícia Santos Alves, RG nº 39282880 SEDS/AL, CPF sob o nº 115.369.254-62, residente na Rua Sargento João Sampaio, S/N, centro, Cajueiro/AL, CEP: 57770-000, Luma Farias da Silva, RG nº 40333833 SEDS/AL, CPF sob o nº 142.077.694-04, Residente e domiciliado na Rua Lauro Casado Costa, nº 130, Centro, Cajueiro/AL, CEP: 57770-000, Negtton Silva Araújo, RG 2001001058155 SSP/AL, , CPF sob o nº 057.133.784-89, residente Avenida vinte e dois de maio, nº 65, centro, Cajueiro/AL, CEP: 57770-00. Em seguida o senhor Presidente desta reunião declarou eleita esta chapa e imediatamente deu posse aos diretores eleitos, após foi encerrando em nome de



Autenticação Nº 2025-003412
Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original, do que dou fé.
MACEIO - AL 11/03/2025 15:39:40
Doc. Solicitante: ***.388.784-**-**
SELO DIGITAL: AFU78233-YMGY
Confirma os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

[Handwritten signatures and initials]

Deus a Assembleia Extraordinária e eu Ariele Maria da Conceição, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes para que se cumpram os fins legais.

Cajueiro/AL, 13 de março de 2025.



Hilda Tavares da Silva
Hilda Tavares da Silva
CPF: 239.420.454-00
Presidente

Maria Deusa da Silva Santos
Maria Deusa da Silva Santos
CPF: 816.203.734-91
Vice-presidente

Letícia Oliveira da Silva
Letícia Oliveira da Silva
CPF: 098.512.104-12
Tesoureira

Ariele Maria da Conceição
Ariele Maria da Conceição
CPF: 136.927.104-29
Secretária

Ana Alicia Santos Alves
Ana Alicia Santos Alves
CPF: 115.369.254-62
Conselho Fiscal

Luma Farias da Silva
Luma Farias da Silva
CPF: 142.077.694-04
Conselho Fiscal

Negton Silva Araujo
Negton Silva Araujo
CPF: 057.133.784-89
Conselho Fiscal



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFZ17216-HFFF
07/07/2025 08:15
Doc. Solicitante: ***420.454-00
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFZ17218-6E72
07/07/2025 08:19
Doc. Solicitante: ***577.104-29
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFZ17217-UA9F
07/07/2025 08:17
Doc. Solicitante: ***233.734-91
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFZ17219-8BGX
07/07/2025 08:21
Doc. Solicitante: ***513.104-29
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO ANTONIO

LUIZ DA SILVA.



Luiz da Silva
Helder Tavares da Silva
Mecenas Queiroz da Silva
Wagner Silva Araújo
Cícero M. Moura
João Luiz Sales Junior
Silviana Silva Leite Junior
Eduardo Martins Lopes
Rafael F. R.
Rafaela Farias da Silva
Luanma da Silva Farias
Cintiana dos Silva
Aryde Maria da Conceição
Hans Miller Tavares de Melo
Judson da Silva
José Emerson Tavares da Silva
Shirley Lima dos Santos

Cajueiro/AL, 13 de março de 2025.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes
CEP: 57020-000
Cajueiro - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603
E-mail: cajueiro@tabelionatoal.com.br
Inscrição nº 271.5080
Maceió - Al

Autenticação Nº 2025-003410

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

Doc. Solicitante: ***.388.784-**
SELO DIGITAL: AFU78231-DB22
Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA

Estatuto Social do Instituto Antonio Luiz da Silva



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área de Atuação, Duração e Objetivos

Artigo 1º - O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA é uma organização da sociedade civil, de natureza privada e sem fins lucrativos, que atua em benefício da coletividade, visando à promoção de direitos sociais, esportivos, culturais, educacionais e saúde, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 22/10/2021, foro no município de Cajueiro/AL, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O instituto terá a sua sede social na Rua Sargento João Sampaio, s/n, centro, Cajueiro/AL, e, área de atuação em todo o Estado de Alagoas.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil;

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA consiste em:

- I. Adquirir ou alugar imóveis para instalações agroindustriais administrativas, lazer, comerciais e de apoio aos seus associados;
- II. Filiar-se a outras entidades congêneres em qualquer unidade da federação, ou fora dela, sem, contudo perder sua autonomia;
- III. Organizar a distribuição dos trabalhos coletivos, visando obter o melhor desempenho e o respeito acordados com terceiros, pela associação;
- IV. Celebrar convênios, contratos, acordos com quaisquer entidades públicas o privadas, quando considerado de interesse da Associação;



Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

V. Coordenar a produção rural e pesca nas áreas pertencentes aos associados;



VI. Utilizar terras dos associados, na forma de comodato com aquiescência do mesmo, cessão ou arrendamento, ou ainda arrendar terras de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive recebendo cessão de direitos dos associados;

VII. Participar ativamente dos movimentos relacionados com a promoção e realização da reforma agrária, na criação de territórios pesqueiros e sua conservação, bem como do desenvolvimento rural sustentável e humano de seus associados.

VIII. Promoção da assistência social;

IX. Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

X. Incentivar e fomentar o esporte, a cultura e o turismo em todas as suas formas;

XI- Executar diretamente projetos, programas ou plano de ações; doar recursos físicos humanos e financeiros, ou prestar serviços intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

XII- Promover intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos;

XIII - Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisa, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em sua área de interesse;

XIV. Execução de serviço de radiodifusão sonora com finalidade educativa, artística, cultura e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XV. Amparo às crianças e adolescentes carentes;

XVI. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos;



Autenticação Nº 2025-003427

Certifico que a presente cópia fotostática é de teor ao original exibido. Do que dou fé.

MACEIO - AL - 14/07/2025 11:25:44

Doc. Solicitante: ***.210.514-**-**

SELO DIGITAL: AFU78493-F6AX

Confirmação do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,79

CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 10.378



- XXVII. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- XXVIII. Ofertar gratuitamente aos associados cursos de reciclagem profissional;
- XIX. Desenvolver atividades de promoção à cidadania;
- XX. Promover aos associados, palestras motivacionais no âmbito profissional, social e pessoal;
- XXI. Articular parcerias com instituições públicas e/ou privadas que atuam ou possam vir atuar na área;
- XXII. A Promoção do associativismo;
- XXIII. Trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, sexual e racial, bem como o trabalho forçado e o infantil;



XIV. Atuar na defesa da Agricultura familiar, através dos seguintes preceitos:

- a) Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para a consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem do campo;
- b) Estimular e promover a economia solidária e o associativismo;
- c) Fortalecer a organização econômica social e política do produtor rural;
- d) Racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira, e na comercialização de bens e serviços para auto sustentação, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas;
- e) Fornecimento de sementes, máquinas e insumos ao produtor rural;

XXV. Desenvolvimento, patrocínio e execução de projetos habitacionais de interesse social;

XXVI. Promover assistência à saúde;

XXVII. Promover assistência odontológica;



Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/RJ 10.378



- XXVIII. Promover assistência de fisioterapia;
- XXIX. Promover assistência à educação;
- XXX. Oferecer acolhimento, escuta e prestação de informações de TEA a familiares e interessados em geral;
- XXXI. oferecer atendimento terapêutico multidisciplinar, educação especializada e atividades de lazer as crianças portadoras de TEA;
- XXXII. oferecer assistência terapêutica multidisciplinar a pessoas com TEA nas especialidades de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia, fisioterapia, zooterapia e outros;
- XXXIII. promover, participar e incentivar pesquisas e estudos sobre TEA, mediante parcerias com instituições de ensino superior e instituições especializadas em autismo;
- XXXIV. promover capacitação a profissionais da educação e da saúde envolvidos no atendimento multidisciplinar da pessoa com TEA, bem como de seus familiares e cuidadores, mediante realização de treinamentos, cursos, oficinas, palestras, seminários e congressos;
- XXXV. promover a inclusão da pessoa com TEA no mercado de trabalho;
- XXXVI. Propor, junto ao setor público, programas de amparo, ajuda, proteção, habilitação e reabilitação, adaptação, inclusão social e escolar e demais modos de ação possíveis com vistas ao incremento da autonomia e melhoria da qualidade de vida da pessoa com TEA e de seus familiares;
- XXXVII. propor a criação e o acesso a núcleos de residências terapêuticas assistidas para pessoas com TEA;
- XXXVIII. Promover seminários educacionais, cursos profissionalizantes;
- XXXIX. Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades médicas hospitalares e maternidades, para a população geral;
- XL. Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados na habitação e agricultura, para a população geral.
- XLI. Promover assistência aos pequenos agricultores fomentando a agricultura familiar;
- XLII. Patrocínio ao esporte amador;



Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378



- XLIII. Promoção e proteção ao meio ambiente;
- XLIV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio artístico;
- XLV. Promover a melhoria das condições de habitação em áreas rurais e urbanas;
- XLVI. Desenvolver e implantar projetos ou programas de reciclagem ambiental (papel, papelão, ferro, metal, alumínio, plástico, pneu etc), próprios ou em parceria com organizações não governamentais e do poder público;
- XLVII. Desenvolver projetos habitacionais voltados às comunidades de baixa renda em áreas rurais e urbanas;
- XLVIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XLIX. Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviço de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
 - L. Celebrar convênios, contratos e termos de parceria com órgãos públicos no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades médicas hospitalares e maternidades para a população em geral;
 - LI. Atuar também na defesa dos interesses difusos através dos seguintes mecanismos:
 - a) Ações judiciais;
 - b) Representações ao Ministério Público;
 - c) Mobilização popular.



Artigo 5º - O Instituto poderá celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para consecução de suas finalidades institucionais.

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Dos Associados



Artigo 6º - O quadro de associado do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. associado mantenedor;
- II. associado contribuinte;
- III. associado voluntário;
- IV. associado benemérito;
- V. associado patrocinador;
- VI. associado profissional.



Artigo 7º - É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA e que venha a pagar anuidades, tem direito à voz, voto e candidatura.

Artigo 8º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, pode participar das assembleias, tem direito apenas a voz, mas não pode votar nem ser votado.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 9 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades, pode participar das assembleias, tem direito apenas a voz, mas não pode votar nem ser votado.

Artigo 10 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO ANTONIO LUIZ

RLL
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 6 de 27



DA SILVA, estando isento de pagamentos das anuidades, pode participar das assembleias, tem direito apenas a voz, mas não pode votar nem ser votado.

Artigo 11 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades, pode participar das assembleias, tem direito apenas a voz, mas não pode votar nem ser votado.

Artigo 12- É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não, nas assembleias tem direito a voz, mas sem direito a voto ou candidatura.

Artigo 13 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

SEÇÃO II

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 14 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 15 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Artigo 16 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/RJ 19.378

Autenticação Nº 2025-003427

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
Macaé - RJ - 14/07/2025 11:29:44
Doc. Solicitante: ***210.514-**-
SELO DIGITAL: AFU78493-F6AX
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Artigo 18 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transgressões, de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sujeita a exclusão.

Artigo 19 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 20- O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 21 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA.

Artigo 22 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 23 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 24 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 25 - Os profissionais associados ao INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, poderão desenvolver programas e campanhas de cuidado com o meio ambiente e a preservação da cultura nas escolas privadas e publicas.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-8079
(82) 99921-4483 | 99985-4330

Autenticação Nº 2025-003426

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 11:29:43

Doc. Solicitante: ***.210.514-**
SELO DIGITAL: AFU78492-MUPV

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



RLLG
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

SEÇÃO III

Dos direitos e deveres dos associados



Artigo 26 - São direitos dos associados:

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a obter, realizar ou conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;
- c) Participar das reuniões na assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e os de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que participava ao deixar o emprego.

Artigo 27 - São deveres de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral.

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 9 de 27

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

Autenticação Nº 2025-003429

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 14:26:28
Doc. Solicitante: ***.050.404-**
SELO DIGITAL: AFU86401-9BMT
Confira os dados do ato em: <http://seledigital.tjaj.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA





- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições associativas e outras que tenham sido aprovadas em Assembleia;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Artigo 28 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e contratualmente se obrigarem.

SEÇÃO IV

Da Representação

Artigo 29 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, e nem representar, em uma mesma reunião, mais de 01 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Artigo 30- O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 10 de 27

c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d) Por receitas ou resultados provenientes de programa de produção comunitária, de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Artigo 31 - Constitui receita do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- X. resultados de prestação de serviços;
- XI. direitos autorais;
- XII. anuidades;
- XIII. patrocínios;
- XIV. resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XV. contratos de gestão e administração;
- XVI. termos de cooperação;
- XVII. conversão de multas sociais e ambiental;
- XVIII. convênios;
- XIX. renúncia e incentivo fiscal;
- XX. termo de fomento;
- XXI. termo de colaboração;
- XXII. termo de parceria.



RLL
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Artigo 32 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos
INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA.

Artigo 33 - Os patrimônios do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 34 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 35 - O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 36 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Artigo 37 - A Assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena de março de cada ano e quantas vezes forem necessárias extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Aprovar as contas da Diretoria;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os administradores ou os membros do Conselho Fiscal;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Fixar o valor da contribuição dos associados.

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378





Artigo 39 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- Autorizar a Diretoria a qualquer alienação ou gravame de bens imóveis;
- Aplicar a penalidade de exclusão do quadro social a associados que estejam ou cometeram irregularidades previstas neste Estatuto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Artigo 40 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 41 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços (2/3) do número de associados, em primeira convocação e de dez (10) sócios, em segunda convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto, Art. 19 alíneas a), b) e c), em que é exigida a maioria de dois terços (2/3).

§ 2º - Nos casos previstos no Art. 18, alínea c e d, será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



RML
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378



Artigo 42 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 43 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de sete dias (7), mediante aviso enviado aos associados e afixados no quadro de avisos da Associação e/ou em outros logradouros de acesso comum dos associados.

Artigo 44 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, pessoas convidadas pelo Presidente, ou na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal que também poderão convidar outras pessoas para auxiliá-los na condução dos trabalhos.



Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por três (3) associados escolhidos na ocasião.

Artigo 45 - Cada associado terá direito a um (1) voto e a votação, em regra, será feita por maioria. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual aberto ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Artigo 46 - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar de Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos associados presentes que aprovaram as propostas discutidas.

SEÇÃO II

Artigo 47 - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 48 - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 14 de 27

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

Autenticação Nº 2025-003431

Certifico que a presente cópia fotostática é de
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 14:26:31

Doc. Solicitante: *050.404-**-**

SELO DIGITAL: AFU86403-0BHQ

Confira os dados do ato em: <http://autodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em reunião anual, relatórios e contas de sua gestão, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Representar a Associação junto a empresas e instituições privadas nacionais e internacionais, junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, podendo para tanto, assinar documentos, recibos, contratos, receber créditos, concordar e desistir.

Artigo 50 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, por solicitação do Conselho Fiscal de mais de 1/5 de seus sócios em dia com as contribuições associativas;

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, 04 de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os Diretores presentes.

Artigo 51 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fiscalizar o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral;



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Autenticação Nº 2025-003429

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 14:26:28

Doc. Solicitante: *.050.404-****

SELO DIGITAL: AFU86401-9BMT

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>
Total: R\$ 4,79



Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5800
(82) 99921-4483 | 99985-4361



RA
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 16 de 27

- g) O Vice Presidente além de sua condição de Diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.



Artigo 52 - Compete ao 1º Secretário:

- Lavar ou mandar lavar Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria;
- O 2º Secretário, além de sua condição de Diretor assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Artigo 53 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas e de responsabilidade da associação;
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- O 2º Tesoureiro além de suas funções de Diretor, assume as funções do Diretor tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Artigo 54 - Para celebração de Contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, sendo um deles o Presidente ou seu substituto.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

Autenticação Nº 2025-003432

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 14:26:32

Doc. Solicitante: ***.050.404-***
SELO DIGITAL: AFU86404-4FTR
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 17 de 27

Artigo 55 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 Titulares e 03 Suplentes eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 do mesmo.



§ 1º - Os Suplentes serão chamados a substituir os titulares toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - A eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal coincidirá com a mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 56 - Compete ao Conselho fiscal, em especial;

- Examinar a escrituração e toda a situação financeira da Associação;
- Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porem sem direito a voto;
- Verificar se os atos da Diretoria e do Presidente estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes;
- Dar parecer por escrito, sobre o Relatório, Balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Fiscal, ou por solicitação de sócio ou grupo de sócios.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - AL - 57020-000
CEP: 57020-000 | 3221-5000
Fones: (02) 3223-2003 | 3221-5000
(02) 99821-4483 | 99885-4351

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSONO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Autenticação Nº 2025-003433

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 14:26:33
Doc. Solicitante: ***-050.404-**-**
SELO DIGITAL: AFU86405-K7S8
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tj.al.jus.br/>
Total: R\$ 4,70

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

CAPITULO V

Das Eleições



Artigo 58 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA em pleno gozo dos seus direitos, com no mínimo 06 (seis meses) de associado.

Parágrafo único:

Será elaborado e referendado em assembleia geral um regimento interno contemplando inclusive, questões mais específicas sobre processo eletivo.

Artigo 59 - As eleições de Diretoria serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária, coincidindo com o final da gestão de 04 (quatro) anos.

Artigo 60 - As eleições para o conselho Fiscal obedecerão aos mesmos preceitos do Art. 59.

Artigo 61 - As votações para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, serão secretas e será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples do total de associados presentes e votantes.

Artigo 62 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais e estatutárias e nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.



Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

CAPITULO VI

Da Contabilidade



Artigo 63 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A Associação adotará os seguintes livros:

- a) De matrícula dos Associados;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) De presença dos associados nas Assembleias;
- e) Fiscais e contábeis exigidos pela legislação pertinente.

CAPITULO VII

Do Patrimônio da Associação, Da Dissolução, Qualificação da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Artigo 64 - O Instituto Antonio Luiz da Silva, só será dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para deliberar a respeito.

Artigo 65 - Dissolvido o Instituto Antonio Luiz da Silva, e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio imóvel e seu patrimônio de bens móveis será destinado à outras entidades afins escolhidas pela Assembleia Geral, por maioria dos votos.

Artigo 66 - O Instituto Antonio Luiz da Silva, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 20 de 27

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Artigo 67 - O Instituto Antonio Luiz da Silva, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

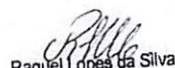
Artigo 68 - O Instituto Antonio Luiz da Silva, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 69 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social idêntico ou semelhante registrada no Conselho Municipal, Estadual ou Federal pertinente, conforme o disposto na Lei 13.204/2015.

Artigo 70 - O Instituto Antonio Luiz da Silva, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.




Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Terceiro - A extinção da Associação se dará por decisão de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais



Artigo 71 - O Instituto Antonio Luiz da Silva, não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto Social.

Artigo 72 - Dentro do Instituto Antonio Luiz da Silva, fica proibida, a discussão de qualquer questão de caráter religioso, ou político-partidário.

Artigo 73 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade, e observando-se as disposições pertinentes ao caso.

Artigo 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida às entidades ou órgãos competentes. Em seguida procedeu-se a votação da nova Diretoria da Associação para o quadriênio a partir de sua fundação sendo eleita por maioria de votos presentes a Chapa composta pelos seguintes membros e sócios fundadores dessa Associação.

Artigo 75 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social idêntico



Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

ou semelhante registrada no Conselho Municipal, Estadual ou Federal, conforme o disposto na Lei 13.204/2015.

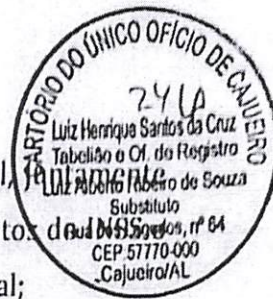


Artigo 76- Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA;
- IV. em caso de dissolução, será atendido o artigo 82 do presente estatuto, sendo o patrimônio líquido transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA;
- V. na hipótese do INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. é vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo se ocuparem funções de gestão executiva na entidade, conforme permitido pela legislação aplicável, respeitados os valores praticados no mercado de atuação.
- VII. a norma de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, fica determinada no mínimo;
 - a. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378



- b. publicação do balanço financeiro, na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos, FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c. quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 8.726/2016 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 77 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. extrato da execução física e financeira;
- IV. demonstração de resultados do exercício;
- V. balanço patrimonial;
- VI. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Raquel
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Artigo 78 - O instituto publicará anualmente, em seu sítio eletrônico ou outros meios públicos, o seu relatório de atividades, suas demonstrações auditadas (quando aplicável) e os resultados dos projetos executados público.



Artigo 79 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 80 - O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. Manterem escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 81 - O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA poderá formar núcleos especiais de consorciamento de empregadores e bolsa de serviços.



Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceio - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

Autenticação Nº 2025-003434

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIO - AL - 14/07/2025 14:38:25
Doc. Solicitante: ***.823.484-**
SELO DIGITAL: AFU86430-XM4P
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/>
Total: R\$ 4,79



Raquel Lopes da Silva
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

Página 25 de 27

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias



Artigo 82 - O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I. conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II. conselho fiscal: um titular e um suplente.

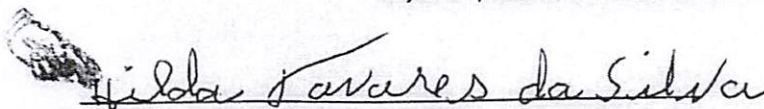
Artigo 83 - Compete ao grupo gestor de INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA ;

- II. estruturar plano de trabalho;
- III. elaborar normas e regras internas;
- IV. recadastramento do quadro de associado.

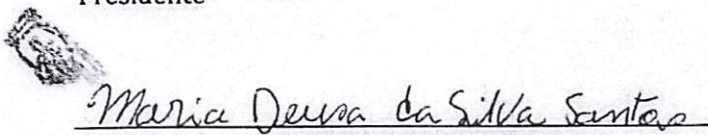
Artigo 84 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 85 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Cajueiro/AL, 08 de maio de 2025.



Hilda Tavares da Silva
CPF: 239.420.454-00
Presidente



Maria Deusa da Silva Santos
CPF: 816.203.734-91
Vice-presidente

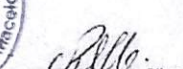


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFW50759-YUJN
26/05/2025 09:23
Doc. Solicitante: ***429456***
Confirme autenticidade em



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFW50760-1KTL
26/05/2025 09:28
Doc. Solicitante: ***223734***
Confirme autenticidade em

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAJUEIRO Rua dos Lagedos, nº 64 - CEP: 57770-000 Cajueiro/AL	RECONHEÇO ☐ AUTENTICIDADE ☒ PISMELANÇA
	A(s) Firma(s) de <u>Hilda Tavares da Silva e Maria Deusa da Silva Santos</u>
	Cajueiro/AL 26 de maio de 2025
	Em testada verdade.
	<u>Luiz Henrique Santos da Cruz</u>
	Luiz Henrique Santos da Cruz - Tabelião
	Luiz Alberto Ribeiro de Souza - Substituto


Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - AL
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2051 e 3223-2400
(82) 99921-4483 | 9995-1351

Autenticação Nº 2025-003435

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido do que dou fé.
MACEIO - AL - 14/07/2025 14:38:26

Doc. Solicitante: ***.823.484-**

SELO DIGITAL: AFU86431-GB94

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>
Total: R\$ 4,79



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Leticia Oliveira da Silva
Leticia Oliveira da Silva
CPF: 098.512.104-12
Tesoureira



Ariele Maria da Conceição
Ariele Maria da Conceição
CPF: 136.927.104-29
Secretária



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Aut.
AFW80761-18VWJ
26/03/2025 09:28
Doc. Solicitante: *** 112.164-***
Confirma autenticidade em

Ana Alícia Santos Alves
Ana Alícia Santos Alves
CPF: 115.369.254-62
Conselho Fiscal



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Aut.
AFW50762-JOJW
26/03/2025 09:30
Doc. Solicitante: *** 112.164-***
Confirma autenticidade em

Luma Farias da Silva
Luma Farias da Silva
CPF: 142.077.694-04
Conselho Fiscal

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAUZEIRO Rua dos Lagartos, nº 64-CEP 57710-000 Cajueiro/AL	RECONHEÇO ☐ AUTENTICIDADE ☒ SEMELHANÇA
	A(s) Fim(a)s de <u>Leticia Oliveira</u> <u>da Silva e Ariele Maria</u> <u>da Conceição</u>
	Cajueiro/AL 76 de <u>março</u> 20 <u>25</u>
	Em testada verdade.
	☒ Luiz Henrique Santos da Cruz - Tabelião ☒ Luiz Alberto Ribeiro de Souza - Substituto

Negttton Silva Araujo
Negttton Silva Araujo
CPF: 057.133.784-89
Conselho Fiscal

Raquel Lopes da Silva
Raquel Lopes da Silva
Advogada
OAB/AL 19.378



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3223-4000
(82) 99921-4453 / 99921-4559

Autenticação Nº 2025-003436

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 14/07/2025 14:38:28

Doc. Solicitante: ***.823.484-**

SELO DIGITAL: AFU86432-1Z1Z

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/>

Total: R\$ 4,79



EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUANGO E INTEGRAÇÃO A
FNL-ASSAFAL.



Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e (2020) às 17h00min horas, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL-ASSAFAL, inscrita no CNPJ sob o nº 55.923.191/0001-55, reuniram-se na sede, na Est. Assentamento Luango, s/n, Zona Rural, Cajueiro/AL, CEP: 57.770-00, para realizar assembleia extraordinária, convidou para secretariar a Sra. Ariele Maria da Conceição – Secretária Geral, em seguida apresentou a pauta, conforme Edital de Convocação publicado e que era para as seguintes alterações: 1. Alteração do nome da instituição, 2. Mudança do endereço estatutário da sede, 3. Alteração do estatuto, 4. Alteração das atividades CNAES. Feita a chamada constatou-se a maioria dos associados presentes, aptos a votar, a presidente iniciou seguindo o edital de convocação, apresentou o item 01 - alteração do nome da instituição para Instituto Antônio Luiz da Silva, após deliberação posto em votação e aprovado por unanimidade, dando continuidade apresentou o item 02 - Mudança do endereço da sede passando a funcionar na Rua Sargento João Sampaio nº s/n, centro, Cajueiro/AL, CEP: 57770-000, ficando também definido que a partir de agora o registro da instituição será realizado na Jurisdição de Cajueiro/AL e não mais na Jurisdição de Joaquim Gomes/AL, de forma continua a presidente apresentou as alterações do estatuto para inclusão de novas atividades, conforme segue abaixo:

Art. 1º - No Capítulo I, art. 5º a numeração passa a ser em algarismos romanos, foi apresentada as seguintes atividades para inclusão no estatuto, com a seguinte numeração.

- VIII. Promoção da assistência social;
- IX. Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- X. Incentivar e fomentar o esporte, a cultura e o turismo em todas as suas

CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2803 | 3221-5000
1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSONO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Autenticação Nº 2025-003414

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido do que dou fé.
MACEIO - AL - 11/07/2025 16:48:15
Doc. Solicitante: ***.436.615-**-**
SELO DIGITAL: AFU78278-R19B
Confira os dados do ato em <http://selodigital.jefal.jus.br/>
Total: R\$ 4,75



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

habilitação e reabilitação, adaptação, inclusão social e escolar e demais modos de ação possíveis com vistas ao incremento da autonomia e melhoria da qualidade de vida da pessoa com TEA e de seus familiares;

XXXVII. propor a criação e o acesso a núcleos de residências terapêuticas assistidas para pessoas com TEA;

XXXVIII. Promover seminários educacionais, cursos profissionalizantes;

XXXIX. Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades médicas hospitalares e maternidades, para a população geral;

XL. Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados na habitação e agricultura, para a população geral.

XLI. Promover assistência aos pequenos agricultores fomentando a agricultura familiar;

XLII. Patrocínio ao esporte amador;

XLIII. Promoção e proteção ao meio ambiente;

XLIV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XLV. Promover a melhoria das condições de habitação em áreas rurais e urbanas;

XLVI. Desenvolver e implantar projetos ou programas de reciclagem ambiental (papel, papelão, ferro, metal, alumínio, plástico, pneu etc), próprios ou em parceria com organizações não governamentais e do poder público;

XLVII. Desenvolver projetos habitacionais voltados às comunidades de baixa renda em áreas rurais e urbanas;

XLVIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XLIX. Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviço de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

L. Celebrar convênios, contratos e termos de parceria com órgãos públicos no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUANGO E
INTEGRAÇÃO A FNL - ASSAFAL - CAJUEIRO - ALAGOAS.**

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária os agricultores (as) familiares do Assentamento Luango, situado no Município de Cajueiro Alagoas com o objetivo de fundarem a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL - ASSAFAL, eleição e posse da diretoria a ser sediada neste Assentamento Luango Município de Cajueiro - AL, estes habitados e trabalhados pelas famílias, assentadas da reforma agrária a mais de 17 anos coordenadas pelo Movimento Social Frente Nacional de Lutas Campo e Cidade FNL-AL, no qual o Srº Marcos Antônio o Marrom - Coordenador Nacional e Estadual do movimento foi convidado juntamente com outros componentes do movimento e parceiros a coordenarem os trabalhos de fundação da Associação, o que o mesmo fez, convidando a todos e todas a construir e consolidarem um modelo de Estatuto Social que melhor se adequasse a sua realidade, no que todos reunidos dialogaram e construíram o Estatuto Social da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL - ASSAFAL, que se regerá por este e pelo seu regimento interno a ser construído pelos associados da ASSAFAL, com a Palavra o Srº Marcos Antônio o "Marrom" explicou aos presentes da importância deste ato de fundação e do passo positivo que está sendo dado com a fundação da associação, lembrando os anos de luta e existência do Movimento, e das famílias, também com a palavra o Sr Jeté Barros Coordenação técnica da FNL-AL, reforçou as palavras do Srº Marcos Antônio explicando que todos deveriam se dedicar a associação, já que agora ela se torna a representante legal dessas famílias e que juntamente com o movimento poderão buscar melhorias para as famílias do Assentamento, ainda com a palavra o Srº Jeté Barros da Silva, falou sobre o marco histórico que as famílias estavam construindo e que com a associação essas poderiam acessar as políticas públicas do governo, e falou de alguns programas inclusive do PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural, PNAE Programa nacional de Alimentação Escolar e outras Políticas Públicas destinadas a Agricultura Familiar. Retomando a fala o Srº Marcos Antônio o Marrom apresentou os 12 nomes para composição da Diretoria e conselho fiscal, perguntando se todos estavam de acordo com estes, onde todos concordaram e os 12 foram eleitos por unanimidade ficando a seguinte composição:

Presidente: José Cícero Batista da Silva, CPF nº 067.202.514-06 e RG nº 1944400 SSP/AL;
Vice-Presidente: Maria Claudenice da Silva, CPF nº 057.623.134-76 e RG nº 526878824 SSP/AL;
1º Secretário: Claudio Albuquerque Tenório CPF nº 102.138.984-62 e RG nº 3518860 SSP/AL;
2º Secretário: Manoel Acindino da Silva CPF nº 605.330.214-72 e RG nº 832681 SSP/AL;
1º Tesoureiro: Valdeneide da Silva Santos, CPF nº 098.906.854-42 e RG nº 38355183 SSP/AL;
2º Tesoureiro Francylene Silvestre da Silva, CPF nº 116.203.504 - 83 e RG nº 37714686 SSP/AL; Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores:

Titulares:

1º Severino Alves Filho, CPF nº 057.821.344-04 0 e RG nº 1528810 SSP/AL;
2º José Ferreira dos Santos, CPF nº 097.128.444-04 e RG nº 1280360 SSP/AL;
3º Edivaldo dos Santos, CPF nº 068.695.93450 e RG nº 1436544 SSP/AL.

Suplentes;

1ª Jose Lourenço de Araújo CPF nº 420.469.204-49 e RG nº 433578 SSP/AL;
2ª Carlos Nemesio do Carmo, CPF nº 644.675.204-06 e RG nº 253170163 SSP/AL;
3ª Gedalva Quirino da Silva, CPF nº 730.019.454-00 e RG nº 2064607 SSP/AL.

Consolidando assim o Ato de Fundação da ASSAFAL, e sem mais assuntos a serem tratados e estando todos satisfeitos o Srº José Cícero Batista da Silva - Presidente da Associação encerrou a assembleia e eu Claudio Albuquerque Tenório - Secretário lavrei a presente ata que vai por mim assinada e demais membros da associação.

Jose Cícero BATISTADA SILVA

Presidente: José Cícero Batista da Silva;

maria claudenice da Silva

Vice - Presidente: Maria Claudenice da Silva;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2503 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

Autenticação Nº 2025-003418

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIO - AL - 11/07/2025 16:48:19

Doc. Solicitante: *.436.615-*****

SELO DIGITAL: AFU78282-NF51

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>
Total: R\$ 4,79



MACÉIO

1º Secretário: Claudio Albuquerque Tenório;
Manoel Acindino da Silva

2º Secretário: Manoel Acindino da Silva;

1º Tesoureiro: Valdeneide da Silva Santos;

Francylene Silvestre da Silva

2º Tesoureiro: Francylene Silvestre da Silva;

Severino Alves Filho

1º Conselheiro Fiscal: Severino Alves Filho;

José Ferreira dos Santos

2º Conselheiro Fiscal: José Ferreira dos Santos;

Edivaldo dos Santos

3º Conselheiro Fiscal: Edivaldo dos Santos;

1º Suplente do Conselho Fiscal: José Lourenço de Araújo;

Carlos Nemesio do Carmo

2º Suplente do Conselho Fiscal: Carlos Nemesio do Carmo;

Gedalva Quirino da Silva

3º Suplente do Conselho Fiscal: Gedalva Quirino da Silva;

13 José Cicero da Silva

14 José Américo da Rocha

15 Cicero Nunes Silva

16 Givaneide Matias da Costa

17 Paulo Torcida da Silva

18 José Batista da Silva

19 Nelsa Quirino Costa

20 Ademir Feirreira Costa

21 Cleo Lin da Silva

22 Joseane M. Barbosa

23 José Cicero Marcelino Barbosa

24 José Santana da Silva

25 Rosineide da Conceição

26 Maria Luíza Medeiros Paiz

27 José Alves Filho

28 Maria Rosinete dos Santos



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACÉIO
CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Macéio - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4361

Autenticação Nº 2025-003414

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACÉIO - AL - 11/07/2025 16:48:15

Doc. Solicitante: ***.436.615-**

SELO DIGITAL: AFU78278-RI9B

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/>

Total: R\$ 4,79



29 Bruna dos Santos Alves

30 Maria José Magalhães da Silva

31 Terence dos Santos

32 Maria Gabriela

33 Quintino Roque da Silva

34 José Cícero Jimenez

35 Cícero marinho de Lima

36 maria genço da Silva

37 maria genço da Cencelães

38 Edimilson BATISTA DA SILVA

39 João Batista da Silva

40 Leiteirinho de Melo

41 José de Silva

42 José Paulo de Sousa

43 Selma de Almeida

44 Maria de Lurdes

45 José Adelino de Silva

46 Ednelo Alves da Silva

47 Maria Adelaide da Rocha

48 Valdemir de Silva

49 Carla Bandeira de Almeida

50 Paulina Tereza de Almeida

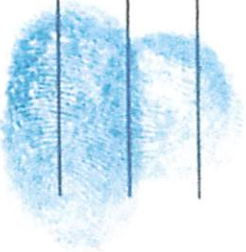
51 Helton Roberto da Silva

52 Francisco de Assis da Silva

53 José Carlos da Silva

54 José Carlos da Silva

55 José Carlos da Silva



Procurador de Alagoas
Selo Digital Azul
AB262828-WAQO
22/02/2021 14:03
Confirma a autenticidade em
http://sistema.juizal.br



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
(Único Office da Comarca de Joaquim Gomes)
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro - Joaquim Gomes - AL
CEP: 57.980-000 - Fone/Fax: (82) 3252-1172

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de JOÃO VIEIRA
BATISTA DA SILVA TERENÇO TERENÇO E VALDEMIR DE ALMEIDA

Joaquim Gomes (AL), 22 de 10 de 2021
Em Teste (SINAL) da verdade.

Oficial

Válido somente com selo de autenticidade



Procurador de Alagoas
Selo Digital Azul
AB262828-WAQO
22/02/2021 14:03
Confirma a autenticidade em
http://sistema.juizal.br



Procurador de Alagoas
Selo Digital Azul
AB262828-WAQO
22/02/2021 14:03
Confirma a autenticidade em
http://sistema.juizal.br

REGISTRO PÚBLICO
Titular: Bel. Herber Régio Loureiro
Substitutos: Bel. Hilton Loureiro Neto
Herber R. Loureiro Filho

22 OUT 2021

No Livro Extra n.º A-6 sob n.º 2556
Em Teste Selo da Verdade (SINAL) da verdade

22 OUT 2021

Procurador de Alagoas
Selo Digital Azul
AB262828-WAQO
22/02/2021 14:03
Confirma a autenticidade em
http://sistema.juizal.br

Procurador de Alagoas
Selo Digital Azul
AB262828-WAQO
22/02/2021 14:03
Confirma a autenticidade em
http://sistema.juizal.br



- a. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social nomeados na Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Terceiro - A extinção da Associação se dará por decisão de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim

Art. 3º - As disposições Gerais passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 53 - A Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL - ASSAFAL, não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu

Autenticação Nº 2025-003417

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido do que dou fé.

Doc. Solicitante: ***.436.615-**

SELO DIGITAL: AFU78281-YNYS

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,79

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



resultado, aplicando-se os resultados positivos no apoio à ampliação das atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto Social.

Art. 54 - E Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL - ASSAFAL, a discussão de qualquer questão de caráter religioso, ou político-partidário.

Art. 55 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade, e observando-se as disposições pertinentes ao caso.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida às entidades ou órgãos competentes. Em seguida procedeu-se a votação da nova Diretoria da Associação para o quadriênio a partir de sua fundação sendo eleita por maioria de votos presentes a Chapa composta pelos seguintes membros e sócios fundadores dessa Associação.

Apresentadas as alterações do estatuto, posto em votação e aprovado por unanimidade.

Em ato contínuo com a aprovação das alterações em estatuto, a presidente apresentou o item 04 do edital de convocação - Alteração das atividades CNAES, após deliberação posta em votação e aprovado por unanimidade passando a partir de agora as atividades CNAES constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da seguinte forma:

- 1.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 85.91-1-00 - Ensino de esportes
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
CEP: 57020-140 - Macaíba - Alagoas
Fones: (82) 3222-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4433 | 99995-4351

Autenticação Nº 2025-003418

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original, do que dou fé.
Macaíba - AL, 11/07/2025, 16:48:19

Doc. Solicitante: *.436.615-**-**
SELO DIGITAL: AFU78282-NF51
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tj-al.jus.br/>
Total: R\$ 4,79

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e eu Ariele Maria da Conceição, lavrei a presente ata, após lida foi aprovada pelos presentes, e vai assinado por mim, o Presidente e demais associados presentes.

Cajueiro/AL, 27 de dezembro De 2024.

Hilda Tavares da Silva
Hilda Tavares da Silva
CPF: 239.420.454-00
Presidente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75089-BUGL
26/03/2025 15:41
Doc. Solicitante: ***420444**
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75090-7431
26/03/2025 15:42
Doc. Solicitante: ***203734**
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Maria Deusa da Silva Santos
Maria Deusa da Silva Santos
CPF: 816.203.734-91
Vice-presidente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75091-VODC
26/03/2025 15:43
Doc. Solicitante: ***512104**
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75092-KF88
26/03/2025 15:47
Doc. Solicitante: ***327104**
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Letícia Oliveira da Silva
Letícia Oliveira da Silva
CPF: 098.512.104-12
Tesoureira



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75093-ZUMP
26/03/2025 15:48
Doc. Solicitante: ***388254**
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjaj.jus.br>

Ariele Maria da Conceição
Ariele Maria da Conceição
CPF: 136.927.104-29
Secretária

Ana Alícia Santos Alves
Ana Alícia Santos Alves
CPF: 115.369.254-62
Conselho Fiscal

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAJUEIRO Rua dos Lagedos, nº 64-CEP-57770-000 Cajueiro/AL	RECONHEÇO ☐ A AUTENTICIDADE ☒ A SEMELHANÇA
	A(s) Fim(a)s de <u>Hilda Tavares da Silva</u>
	<u>Maria Deusa da Silva Santos</u>
	<u>Letícia Oliveira da Silva</u>
	Cajueiro/AL, 26 de dezembro de 2024
	Em testada verdade
	<u>Luiz Henrique Santos da Cruz</u>
	☐ Luiz Henrique Santos da Cruz - Tabelião
	☒ Luiz Alberto Ribeiro de Souza - Substituto



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 22 - Bairro Pontes
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5090
(82) 99921-4483 / 9995-4359

Autenticação Nº 2025-003417

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 11/07/2025 16:48:18

Doc. Solicitante: ***.436.615-***

SELO DIGITAL: AFU78281-YNYS

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,79



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Luma Farias da Silva

Luma Farias da Silva

CPF: 142.077.694-04

Conselho Fiscal

Negttton Silva Araujo

CPF: 057.133.784-89

Conselho Fiscal



Modelo Judicial de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75094-80SO
26/03/2025 15:50
Doc. Solicitante: ***577.694-04
Confirme autenticidade em
<https://selo.gajueiro.br>



Modelo Judicial de Alagoas
Selo Digital Azul
AFR75025-3F5A
26/03/2025 15:51
Doc. Solicitante: ***577.694-04
Confirme autenticidade em
<https://selo.gajueiro.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CAJUEIRO Rua dos Lagedos, nº 54 - CEP 57700-000 Cajueiro/AL	RECONHEÇO ☐ AUTENTICIDADE ☒ SEMELHANÇA
	A(s) Fim(a)s de <u>Luma Farias da Silva e Negttton Silva Araujo</u>
	Cajueiro/AL <u>26 de março</u> 20 <u>25</u>
	Em testemunha verificado
	☒ Luiz Henrique Santos da Cruz - Tabelião ☒ Luiz Alberto Ribeiro de Souza - Substituto



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99921-4483 | 99985-4351

Autenticação Nº 2025-003414

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 11/07/2025 16:48:15

Doc. Solicitante: ***.436.615-**

SELO DIGITAL: AFU78278-RI9B

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tja.jus.br/>
Total: R\$ 4,79



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUANGO E
INTEGRAÇÃO A FNL-ASSAFAL.



Maria Deus da Silva Santos
Hilda Tavares da Silva
Márcia Silva
Lúcia Oliveira da Silva
JOSÉ CICERO BATISTA DA SILVA
Cícero Nogueira Silva
Evarista Matheus da Costa
Jair Batista da Silva
Eudalva Quirino da Silva
José Cicero Batista da Silva
maria claudenice da Silva
Severino Alves Silva
André Luiz Alves Silva
magna Abreu Melo
João da Silva da Silva
Jorge Santana da Silva
Ana Carla Gomes Ferreira dos Santos
ROSÉ L. COSTA da Silva
Alexson Ferreira Costa
Neusa Quino Costa
Elton Lins da Silva
celiane matheus barbosa
Eliziane marcelino
Joso A. da Silva
Inacide dos Santos Bezerra
Lpuma Farias da Silva

Cajueiro/AL, 10 de dezembro de 2024.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Autenticação Nº 2025-003416

Certifico que a presente cópia fotostática é de
igual teor ao original exibido. Do que dou fé.
MACEIÓ - AL - 11/07/2025 16:48:17

Doc. Solicitante: ***.436.615-**

SELO DIGITAL: AFU78280-ZD7F

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,70



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

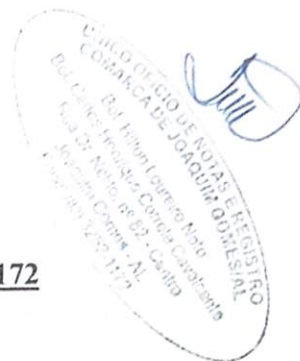
ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES-AL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Oficial Titular: Bel. Hilton Loureiro Neto

CNPJ/MF nº 04.353.125/0001-56 - Fone: 82 3252-1172



- ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO -
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIÁRES DO ASSENTAMENTO -
LUANGO E INTEGRAÇÃO A FNL -
ASSAFAL - DE CAJUEIRO-AL -

REGISTRO NO LIVRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS :

LIVRO - A-6 - Fls.123v - SOB Nº DE
ORDEM: 2556 - SELO ABV56177-8PJS

JOAQUIM GOMES - ALAGOAS, 22 / 10 / 2021.

médicas hospitalares e maternidades para a população em geral;

LI. Atuar também na defesa dos interesses difusos através dos seguintes mecanismos:

- A) Ações judiciais;
- B) Representações ao Ministério Público;
- C) Mobilização popular.



Art. 2º - Alteração do Capítulo VII , passando a partir de agora a vigorar com a seguinte redação e numeração.

CAPITULO VII

Do Patrimônio da Associação, Da Dissolução, Qualificação da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999



Art. 44º - A Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, só será dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para deliberar a respeito.

Art. 45º - Dissolvido a Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio imóvel e seu patrimônio de bens móveis será destinado à outras entidades afins escolhidas pela Assembleia Geral, por maioria dos votos.

Art. 46º - A Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 47º - A Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, aplicará integralmente suas rendas, recursos e



@ [Handwritten signature]

eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento institucionais no território nacional.



Art. 48º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 5º, parágrafo primeiro, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 49º - A Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 50º - Na hipótese da Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 51º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ART.52º - A Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL- ASSAFAL, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:



[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES-AL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Oficial Titular: Bel. Hilton Loureiro Neto

Escrevente: José Cavalcante Rêgo Neto

CNPJ/MF nº 04.353.125/0001-56 - Fone/fax: 82 3252-1172

- ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIÁRES DO
ASSENTAMENTO - LUANGO E
INTEGRAÇÃO A FNL - ASSAFAL - DE
CAJUEIRO-AL -

REGISTRADO NO LIVRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS :

LIVRO - A-6 - Fls.123v - SOB Nº DE
ORDEM: 2557 - SELO ABV56178-LTS7

JOAQUIM GOMES - ALAGOAS, 22 / 10 / 2021.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUANGO E INTEGRAÇÃO A FNL - ASSAFAL - CAJUEIRO - ALAGOAS.

Estatuto Social da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e
Integração a FNL - ASSAFAL - Cajueiro - AL
aprovado em Reunião das famílias Assentadas em 15 de Março de 2021, no, Assentamento
Luango, Município de Cajueiro - AL.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área de Atuação, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e
Integração a FNL - ASSAFAL fundada em 15/03/2021, que se regerá por este estatuto e pelas
disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede social no Assentamento Luango, Cajueiro - AL, e,
área de atuação em todo o Estado de Alagoas.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social coincidirá
com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando
à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para congregação e
racionalização das atividades agropecuárias, de pesca e as com elas relacionadas que visem
a melhoria das condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de
matérias relacionadas a essa atividade profissional, bem como buscar soluções para os
problemas do Assentamento, principalmente no que se refere à saúde, educação, habitação
e defesa dos direitos de seus associados.

Art. 5º - Para consecução de seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações agroindustriais
administrativas, lazer,
comerciais e de apoio aos seus associados;
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres em qualquer unidade da
federação, ou
fora dela, sem, contudo perder sua autonomia;
- c) Organizar a distribuição dos trabalhos coletivos, visando obter o melhor
desempenho e o respeito acordados com terceiros, pela associação;
- d) Celebrar convênios, contratos, acordos com quaisquer entidades públicas
ou
privadas, quando considerado de interesse da Associação;
- e) Coordenar a produção rural e pesqueira nas áreas comunitárias ou
pertencentes
aos associados;
- f) Utilizar terras dos associados, na forma de comodato com aquiescência
do
mesmo, cessão ou arrendamento, ou ainda arrendar terras de terceiros, bem como possuir
terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive recebendo cessão de direitos dos
associados;
- g) Participar ativamente dos movimentos relacionados com a promoção e
realização da reforma agrária, na criação de territórios pesqueiros e sua conservação,
bem como do desenvolvimento rural sustentável e humano de seus associados.

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
ASSENTAMENTO LUANGO E INTEGRAÇÃO A FNL - ASSAFAL
Rua: ...
Cajueiro - AL

CAPÍTULO II

Dos Associados

SESSÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e

Integração a FNL - ASSAFAL, todo agricultor, ou morador do Assentamento Luango, pessoa física maior de 18 anos ou de 16 anos desde que emancipado, que comprove a possibilidade de contribuir com os objetivos da Associação podendo ser residente, proprietário, comodatário, parceleiro ou arrendatário vinculado a agropecuária e pesca, que concorde com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar a aprovação pela indicação de um sócio fundador ou efetivo, aliada a efetiva capacidade de colaboração do candidato para a realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - Ficam criadas duas (2) categorias de sócios: Sócios Fundadores e Sócios Efetivos.

§ 1º - Serão considerados Sócios Fundadores os que se inscreveram na Reunião de Constituição e constam da Ata de fundação da Associação, obedecidos aos requisitos previstos no Art. 6º e seu Parágrafo Único.

§ 2º - Serão considerados Sócios Efetivos todos os que tenham sido admitidos na forma estatutária após a data da fundação da Associação e que possuam os requisitos previstos no Art. 6º e Parágrafo Único.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será concedido após a formalização do requerimento ao Presidente da Associação, não podendo ser negado. Art. 9º - O associado deve ser desligado da Associação ao deixar de atender aos requisitos exigidos na sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10 - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer da exclusão para a Assembleia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a obter, realizar ou conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal;
- c) Participar das reuniões na assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e os de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio.



e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) Convocar Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) Desligar-se da Associação quando lhe convier

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que participava ao deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres de todo associado:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;

b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c) Manter-se em dia com as suas contribuições associativas e outras que tenham sido aprovadas em Assembleia;

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação

Art. 13 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e contratualmente se obrigarem.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 14 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, e nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 15 - O patrimônio da Associação será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;

c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d) Por receitas ou resultados provenientes de programa de produção comunitária, de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I Da

Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 17 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e quantas vezes forem necessárias extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Aprovar as contas da Diretoria;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os administradores ou os membros do Conselho Fiscal;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Fixar o valor da contribuição dos associados.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) Autorizar a Diretoria a qualquer alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) Aplicar a penalidade de exclusão do quadro social a associados que estejam ou cometeram irregularidades previstas neste Estatuto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Art. 20 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 21 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços (2/3) do número de associados, em primeira convocação e de dez (10) sócios, em segunda convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto, Art. 19 alíneas a), b) e c), em que é exigida a maioria de dois terços (2/3).

§ 2º - Nos casos previstos no Art. 18, alínea c e d, será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de sete dias (7), mediante aviso enviado aos associados e afixados no quadro de avisos da Associação e/ou em outros locais de acesso comum dos associados.

Art. 24 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, pessoas convidadas pelo Presidente, ou na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal que também poderão convidar outras pessoas para auxiliá-los na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por três (3) associados escolhidos na ocasião.

[Assinatura]

Art. 25 - Cada associado terá direito a um (1) voto e a votação, em regra, será feita por maioria. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual aberto ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 26 - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar de Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e pelos associados presentes que aprovaram as propostas discutidas.

SEÇÃO II

Art. 27 - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 de seus componentes. Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 29 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, em reunião anual, relatórios e contas de sua gestão, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Representar a Associação junto a empresas e instituições privadas nacionais e internacionais, junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, podendo para tanto, assinar documentos, recibos, contratos, receber créditos, concordar e desistir.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto,

por solicitação do Conselho Fiscal de mais de 1/5 de seus sócios em dia com as contribuições associativas.

§ 1º - A Diretoria considerará-se reunida com a participação de, pelo menos, 4 de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os Diretores presentes.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fiscalizar o saldo da caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral;

g) O Vice Presidente além de sua condição de Diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria;

d) O 2º Secretário, além de sua condição de Diretor assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas e de responsabilidade da associação;

g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

h) O 2º Tesoureiro além de suas funções de Diretor, assume as funções do Diretor tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 34 - Para celebração de Contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, sendo um deles o Presidente ou seu substituto.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 membros Titulares e 3 Suplentes eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 do mesmo.

§ 1º - Os Suplentes serão chamados a substituir os Titulares toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes

§ 2º - A eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, coincidirá com a mesma data da eleição da Diretoria Executiva

Art. 36 - Compete ao Conselho fiscal, em especial,

- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da Associação,
- b) Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém sem direito a voto,
- c) Verificar se os atos da Diretoria e do Presidente estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados,
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes,
- e) Dar parecer por escrito, sobre o Relatório, Balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Fiscal, ou por solicitação de sócio ou grupo de sócios

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 38 - Todo associado em dia com suas obrigações, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da associação

Art. 39 - As eleições de Diretoria serão realizadas durante a Assembléia Geral Ordinária, coincidindo com o final da gestão de 04 (quatro) anos

Art. 40 - As eleições para o conselho Fiscal obedecerão aos mesmos preceitos do Art. 39

Art. 41 - As votações para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, serão secretas e será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples do total de associados presentes e votantes.

Art. 42 - Qualquer membro da Assembléia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais e estatutárias e nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

CAPITULO VI

Da Contabilidade

Art. 43 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A Associação adotará os seguintes livros:

- a) De matrícula dos Associados,
- b) De atas das Assembleias Gerais,

- c) De atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- d) De presença dos associados nas Assembleias,
- e) Fiscais e contábeis exigidos pela legislação pertinente

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 44 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez e se este número não for restabelecido no prazo de doze (12) meses, ou por vontade de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade

Art. 45 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio será distribuído entre os associados, desde que estejam em dia com a Associação.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 46 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47 - A Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL - ASSAFAL, não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto Social.

Art. 48 - É Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Luango e Integração a FNL - ASSAFAL, a discussão de qualquer questão de caráter religioso, ou político-partidário

Art. 49 - O presente Estatuto foi aprovado hoje, 15 de março de 2021, em reunião com força de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Art. 50 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade, e observando-se as disposições pertinentes ao caso.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes. Em seguida procedeu-se a votação da nova Diretoria da Associação para o quadriênio a partir de sua fundação sendo eleita por maioria de votos presentes a Chapa composta pelos seguintes membros e sócios fundadores dessa Associação

Presidente: José Cicero Batista da Silva, CPF nº 067.202.514-06 e RG nº 1944400 SSP/AL

Vice-Presidente: Maria Claudenice da Silva, CPF nº 057.623.134-76 e RG nº 526876824 SSP/AL;

1º Secretário: Claudio Albuquerque Tenório CPF nº 102.138.984-62 e RG nº 3518860 SSP/AL;

2º Secretário: Manoel Acindino da Silva CPF nº 605.330.214-72 e RG nº 832681 SSP/AL;



1º Tesoureiro Valdeneide da Silva Santos, CPF nº 098 906 854 42 e RG nº 38355183 SSP/AL.

2º Tesoureiro Francylene Silvestre da Silva, CPF nº 116 203 504 - 83 e RG nº 37714686 SSP/AL. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Titulares:

1º Severino Alves Filho, CPF nº 057 821 344-04 0 e RG nº 1528810 SSP/AL.

2º José Ferreira dos Santos, CPF nº 097 128 444-04 e RG nº 1280360 SSP/AL.

3º Edivaldo dos Santos, CPF nº 068 695 93450 e RG nº 1436544 SSP/AL.

Suplentes:

1ª Jose Lourenço de Araújo CPF nº 420 469 204-49 e RG nº 433578 SSP/AL.

2ª Carlos Nemesio do Carmo, CPF nº 644 675.204-06 e RG nº 253170163 SSP/AL.

3ª Gedalva Quirino da Silva, CPF nº 730 019 454-00 e RG nº 2064607 SSP/AL.

José Cícero Batista da Silva
Presidente: José Cícero Batista da Silva,

Maria Claudenice da Silva
Vice-Presidente: Maria Claudenice da Silva,

Claudio Albuquerque Tenório
1º Secretário: Claudio Albuquerque Tenório,

Manoel Acindino da Silva
2º Secretário: Manoel Acindino da Silva,

Valdeneide da Silva Santos
1º Tesoureiro: Valdeneide da Silva Santos,

Francylene Silvestre da Silva
2º Tesoureiro: Francylene Silvestre da Silva,

Severino Alves Filho
1º Conselheiro Fiscal: Severino Alves Filho,

José Ferreira dos Santos
2º Conselheiro Fiscal: José Ferreira dos Santos;

EDIVALDO DOS SANTOS
3º Conselheiro Fiscal: Edivaldo dos Santos,

Jose Lourenço de Araújo
1º Suplente do Conselho Fiscal: José Lourenço de Araújo;

Carlos Nemesio do Carmo
2º Suplente do Conselho Fiscal: Carlos Nemesio do Carmo,

Gedalva Quirino da Silva
3º Suplente do Conselho Fiscal: Gedalva Quirino da Silva;

Cajueiro AL, 15 de Março de 2021

REGISTRO PÚBLICO
Certifico e dou Fé que nesta data registrei
ATA
ASSOCIACAO - (AL)
22 OUT 2021
no Livro cont. nº A-6 sob nº 9557
Em feição da Verdade (Dou Fé)
Jose Cícero Batista da Silva
Notário Público

Foram por mim e por mim
Belo Horizonte, 15 de março de 2021
ADV58178-10
Notário Público

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
(Unico Oficio da Comarca de Joaquim Gomes)
Rua Drº Nêto, 82 - Centro - Joaquim Gomes - AL
CEP: 57 980-000 - Fone/Fax: (82) 3252-1172
Reconheço por autenticidade as assinaturas de
José Cícero Batista da Silva
Maria Claudenice da Silva
Edivaldo dos Santos
Joaquim Gomes (AL), 15 de 10 de 2021
Sou Teste (SINAL) da verdade.
Oficial
Valho a verdade com esta autenticação.



Foram por mim e por mim
Belo Horizonte, 15 de março de 2021
ADV58178-10
Notário Público



Foram por mim e por mim
Belo Horizonte, 15 de março de 2021
ADV58178-10
Notário Público